MANUAL DE *COMPLIANCE* E CÓDIGO DE ÉTICA

CTM INVESTIMENTOS LTDA.

06/ 2016

Sumário

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS 3
INTRODUÇÃO 4
1.1. Aplicabilidade do Manual/Código 4
1.2. Ambiente Regulatório 4
1.3. Princípios Gerais 4
1.4. Termo de Compromisso 5
ÉTICA 6
2.1. Objetivo 6
2.2. Relacionamento com Clientes 7
2.3. Relacionamento com Concorrentes 7
2.4. Relacionamento com Fornecedores 8
2.5. Relações no Ambiente de Trabalho 8
2.6. Relação com Meios de Comunicação 8
2.7. Padrão Ético de Conduta 9
2.8. Sanções 10
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE 11
3.1. Termo de Confidencialidade 11
POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES 12
4.1. Integração 12
4.2. Treinamento Contínuo 13
POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL 13
5.1. Objetivo 13
5.2. Regras Gerais 14
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DE GESTÃO DE RISCOS 15
6.1. Objetivo 15
6.2. Análise de Mercado e Mesa de Operações 15
6.3. Análise de Renda Fixa e Moedas 16
6.4. Análise de Renda Variável 16
6.5. Análise Econômica e Política 16
6.6. Metodologia de Gestão e Controle de Riscos 16
6.7. Controle Operacional 17
POLÍTICA DE COMPLIANCE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 17
7.1. Objetivo 17
7.2. Estrutura da CTM 17
7.3. Segurança da Informação 18
7.4. Segregação de Atividades 20
7.5. Diretor de *Compliance* 21
7.6. Lavagem de dinheiro 22
7.7. Controles Internos 25
POLÍTICA PARA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS 25
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA CTM 26
PLANO DE CONTINUIDADE 26
POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS 27

ANEXOS

Anexo A - Termo de Compromisso

Anexo B - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A CTM Investimentos Ltda. ("CTM"), que tem por objeto social atividades de administração de carteira de valores mobiliários (CNAE Fiscal 6630-4/00), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios

Tais características esculpem a imagem da CTM perante o mercado financeiro e de capitais, adquirida por meio do esforço diário e constante de cada um de seus colaboradores e sócios.

Para a manutenção e fortalecimento de sua imagem corporativa, a CTM entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio da CTM perante o mercado financeiro e seus clientes.

A missão da CTM é buscar incessantemente o primor no seu desempenho empresarial, através da prestação de serviços de alta qualidade dentro de estritos padrões éticos, de responsabilidade, agilidade e eficiência que proporcionem orgulho e satisfação a nossos clientes e colaboradores.

Assim sendo, o presente Manual de *Compliance*/Código de Ética (o "Manual/Código") reúne os principais valores, diretrizes, princípios e regras (as "normas") cuja observância é obrigatória no exercício de nossa atividade profissional, de forma que atinjamos nossas metas e objetivos profissionais sempre da maneira mais ética, eficiente e eficaz possível.

Este Manual/Código exprime a identidade corporativa e profissional da CTM, bem como os compromissos que assumimos em todos os mercados em que atuamos. As normas descritas neste Manual/Código abrangem todas as atividades diárias da CTM, devendo ser cumpridas e mantidas como fonte de referência e consulta para todos os colaboradores da CTM, pois concretizam a busca pelos valores almejados pela CTM.

INTRODUÇÃO

1.1. Aplicabilidade do Manual/Código

Este Manual/Código aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) ("Colaboradores") com a CTM e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que possam vir a ser constituídas e tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("CTM"), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à CTM (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Manual/Código), bem como do completo conteúdo deste Manual/Código.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto à CTM (conforme definido abaixo).

Para os fins do presente Manual/Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da CTM deve ser dirigida ao email contato@ctminvest.com.br.

1.2. Ambiente Regulatório

Este Manual/Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual/Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

1.3. Princípios Gerais

A CTM foi autorizada, por meio do Ato Declaratório nº 12.657, de 01/11/2012, , por parte da CVM, com o objetivo de desenvolver atividades de administração de carteira de valores mobiliários (CNAE Fiscal 6630-4/00). Desde o início de suas atividades, a CTM adotou como filosofia e política de investimento na gestão de carteiras de ativos, títulos e valores mobiliários, a construção de uma estrutura de avaliação da economia e dos ativos financeiros de alta qualidade, profunda e completa, abordando aspectos macro e microeconômicos. Como instrumento para a consecução destes objetivos, a CTM costuma adotar uma abordagem ativa na gestão de seus investimentos, buscando entender a evolução da economia, dos ativos financeiros e dos seus próprios instrumentos de gestão, que devem ser objeto de evolução constante. Sempre com ética, transparência e fidúcia perante seus clientes.

Desta forma, a CTM incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca incessante do seu crescimento e da satisfação dos clientes, a CTM atuará com total transparência, respeito às leis, normas (transcritas no Anexo III deste Manual/Código) e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Além disso, a CTM e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Manual/Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da CTM. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da CTM e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

1.4. Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual/Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de *Compliance* da CTM, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Manual/Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual/e às normas de *compliance* e princípios aqui contidos, seguidos pela CTM, devendo declarar no mesmo ato eventuais participações em companhias e outros Ativos Restritos (conforme definido abaixo), que possua junto a ativos de mercado.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *compliance* e princípios éticos contidos neste Manual/Código.

Este Manual/Código é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou a prestação de serviços dos Colaboradores. A transgressão a quaisquer normas aqui descritas, além das constantes no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e demais normas ou melhores práticas, verbais ou escritas, da CTM, será considerada como infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A CTM não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a CTM venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores ela exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

ÉTICA

2.1. Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da CTM na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral.

Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a CTM, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela CTM, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

A CTM implantou, e seus sócios, diretores e colaboradores declaram ter lido e estarem cientes das regras de conduta a serem obedecidas por todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nas negociações e no relacionamento em geral com nossos clientes e outros participantes do mercado, com a finalidade de preservação de informações confidenciais, como segue:

a. Todas as operações deverão ser acompanhadas pelo Diretor Gestor, a quem compete emitir pareceres sobre as mesmas;

b. As tomadas de decisões se restringem à Diretoria de Gestão;

c. Resguardar a mais completa autonomia e sigilos relacionados à atividade principal;

d. Exercer as atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes e à própria CTM;

e. Cumprir fielmente os Regulamento dos Fundos de Investimento geridos pela CTM ou o disposto, em caso de carteiras administradas, nos contratos previamente firmados por escrito com os clientes, os quais devem conter as características dos serviços a serem prestados, nos termos da regulamentação vigente;

f. Não permitir qualquer interferência no desenvolvimento dos trabalhos do setor, gerando, assim, maior confiabilidade;

g. Zelo e probidade no desempenho de suas funções;

h. Focar e atuar no interesse dos clientes, zelando pela integridade do mercado como um todo;

i. Não participar ou contribuir para circulação e/ou veiculação de notícias que não gozem de respaldo sobre sua veracidade;

j. Não participar de operações fraudulentas, de oferta ou preço, condições de artificiais de demanda, práticas não condizentes com as atividades normais e, ainda, informar aos responsáveis se detectadas ou as que vier a tomar conhecimento;

k. Manter os melhores padrões de conduta e ética, mantendo ilibada reputação, idoneidade moral; e

l. Manter constante atualização e capacidade, através de cursos técnicos, palestras e seminários.

De maneira geral, as regras acima foram estabelecidas e servem de parâmetro para o trabalho realizado pelos sócios, diretores e demais colaboradores da CTM, com a finalidade uma melhor prestação de serviços aos nossos clientes, além da preservação do mercado.

Sem prejuízo de outras obrigações dispostas neste Manual/Código, a CTM deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

2.2. Relacionamento com Clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da CTM. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípuo da CTM e que terão impacto direto na imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da CTM.

As relações com este público, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Manual/Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes do mercado financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da CTM com os interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da CTM é considerada propriedade exclusiva da CTM, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da CTM. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem de que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Manual/Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de *Compliance*, previamente ao seu uso.

2.3. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da CTM, com os quais a CTM estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a CTM exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da CTM a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

2.4. Relacionamento com Fornecedores

A CTM, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambigüidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da CTM, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa.

A CTM informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

2.5. Relações no Ambiente de Trabalho

Um aspecto basilar na cultura empresarial da CTM é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus Colaborados. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite à CTM selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação.

Os administradores da CTM devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da CTM ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da CTM.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da CTM.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da CTM deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios da CTM.

2.6. Relação com Meios de Comunicação

A CTM vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não

existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os porta-vozes da CTM são, exclusivamente, o Sr. Daniel Vinicius Alberini Schrickte, o qual poderá delegar essa função sempre que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da CTM. Eventuais alterações do porta-voz ora indicado serão comunicadas a todos os Colaboradores pelo Diretor de *Compliance*.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

2.7. Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da CTM não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da CTM ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a CTM.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

a. Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);

b. Realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal); e

c. Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da CTM com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por "relacionamento pessoal" entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado no item 3.1 abaixo.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da CTM, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da CTM.
Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, acarretar conflito(s) entre os interesses do Colaborador e os da CTM, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de *Compliance*. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da CTM:

a. Levar ao conhecimento do Diretor de *Compliance* todas as situações que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se impedido para realização de quaisquer atividades que caracterizem, ou possam vir caracterizar, conflito(s) de interesse.

b. Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiética, ilegal ou desleal de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima.

c. Reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as conseqüências e efeitos negativos do erro e/ou falha.

d. Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores expressos ou imanentes deste Manual/Código.

e. Apresentar críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da CTM.

Como resolver dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do presente Manual/*Código*

Este Manual/Código possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer na condução diária dos negócios da CTM, porém tendo em vista a variedade de atividades e de possibilidades que podem advir no dia-a-dia da empresa, é naturalmente impossível aventar aqui todos os problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas éticas e de *compliance* e princípios que orientam as ações da CTM.

Na ocorrência de qualquer caso, que, na mais plana percepção do Colaborador, possa originar conflito(s) de interesse, este deve procurar o Diretor de *Compliance*, para obter a orientação sobre que procedimento adotar.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que poderá vir a afetar os interesses da CTM, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação.

A CTM acredita que este procedimento é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores de sua cultura corporativa e reforçar os seus princípios éticos.

2.8. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual/Código serão definidas pelo Diretor de *Compliance*, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CTM, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da CTM, nesse ultimo caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da CTM de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no "Termo de Confidencialidade" constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores da CTM. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Manual/Código) e de *compliance* da CTM.

Qualquer informação sobre a CTM, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela CTM, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela CTM, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da CTM e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, CTM, só poderá ser fornecida a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de *Compliance*.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na CTM não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela CTM ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela CTM, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a CTM ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance*, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da CTM, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve abster-se de utilizar tal informação seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da CTM e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance*. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria CTM, seus clientes e seus Colaboradores).

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da CTM, seja atuando em benefício próprio, da CTM, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de "Informação Privilegiada", "*Insider Trading,* Divulgação Privilegiada e *Front Running"* não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a CTM, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, "*Insider Trading", Divulgação Privilegiada e "Front Running"*, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Manual/Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CTM, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da CTM, e ainda às conseqüências legais cabíveis.

POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES

4.1. Integração

A CTM possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de *compliance* da CTM descritas neste Manual/Código, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme constam no Anexo III deste Manual/Código.

Assim que cada Colaborador é contratado, e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da CTM, suas normas internas, especialmente sobre este Manual/Código, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da CTM, conforme constam no Anexo III deste Manual/Código.

4.2. Treinamento Contínuo

A CTM entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, e mantenham aprendizado contínuo dos princípios éticos, das leis e normas (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Manual/Código) aplicáveis às atividades da CTM.

Neste sentido, a CTM adota um programa periódico de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Diretor de *Compliance* e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, estes dois fatores terão influência no cômputo dos valores referentes aos eventuais bônus e/ou premiações dos Colaboradores.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

5.1. Objetivo

O objetivo da política de investimento pessoal é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, em ativos que possam gerar

conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na CTM, os clientes da CTM e o mercado financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na CTM.

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da CTM e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos deste Manual/Código; nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da CTM aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Manual/Código) será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

5.2. Regras Gerais

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Diretor de *Compliance* (os "Ativos Restritos"):

1) ações ou outros ativos emitidos por empresas brasileiras não listadas, mas que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela CTM, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;

2) ações ou quotas de outras empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da CTM, ou seja, empresas concorrentes da CTM.

São permitidas operações, desde que supervisionadas pela CTM, com os "Ativos Acompanhados", obedecendo às seguintes regras:

1) período de carência de 30 (trinta) dias entre a data de compra e a data de venda desses ativos, exceto no caso de Ofertas Públicas de Ações (IPO), em que será permitida a venda antes do prazo estipulado;

2) operações devem ser feitas através de corretoras previamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance*;

3) o colaborador deve ser apresentado o extrato das operações realizadas nas corretoras sempre que solicitado pela CTM.

São considerados "Ativos Acompanhados" os seguintes ativos:

1) ações de companhias abertas brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (i.e. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como por exemplo *Depositary Receipts* – DRs;

2) ações ou outros valores mobiliários listados em bolsas de valores no exterior, de emissão de companhias controladoras de companhias abertas brasileiras, nos casos em que tais companhias abertas brasileiras contribuam com participação relevante nos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior, assim entendidas as contribuições que representem percentual igual ou superior a 30% dos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela CTM. No caso de

investimentos em fundos de investimento geridos pela CTM, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da CTM e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso conforme o Anexo I ao presente Manual/Código, declarando eventuais investimentos realizados previamente à assinatura em Ativos Restritos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir o presente Manual/Código, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimento Pessoal (ou de qualquer outra parte deste Manual/Código) devem ser imediatamente informadas ao Diretor de *Compliance*, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

No tocante a seus recursos próprios, a CTM e seus respectivos Sócios e Colaboradores se compromete a

a. Não investir, a qualquer tempo, em quaisquer dos fundos de investimentos geridos pela própria CTM; e

b. Aplicar a totalidade das disponibilidades financeiras mantidas em caixa em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen, em certificados e recibos de depósito bancário de emissão de quaisquer instituições financeiras, desde que os mesmos não integrem as carteiras dos fundos de investimentos geridos pela própria CTM, ou fundos de investimentos geridos por terceiros que não recebam investimentos ou invistam nos fundos geridos pela própria CTM, ou que sejam contrapartes em transações nas quais os fundos de investimentos geridos pela própria CTM figurem como parte.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DE GESTÃO DE RISCOS

6.1. Objetivo

O objetivo da política de investimentos e de gestão de riscos é estabelecer as linhas gerais e princípios básicos que deverão ser seguidos pela CTM na seleção dos ativos e gestão técnica e profissional dos recursos de terceiros sob sua gestão.

6.2. Análise de Mercado e Mesa de Operações

A CTM, levando sempre em consideração suas estratégias de médio e longo prazo, realiza, diretamente ou por meio de terceiros contratados para o exercício desta atividade, principalmente, as atividades de: (i) análise de conjuntura econômica nos mercados nacionais e internacionais, incluindo inflação, balanço de pagamento, contas públicas e atividade econômica; (ii) análise de empresas listadas através da utilização de conceitos de análise fundamentalista; (iii) análise econômico-financeira de projetos, perspectivas e projeções de investimento; (iv) identificação de oportunidades de investimento através de análises comparativas de valor entre ações, títulos pré e pós fixados, futuros de juros (curvas *forward* e *spot*) e os vários setores do mercado, e (v) implementação das decisões de investimentos, utilizando-se de expertise operacional e senso de oportunidade.

Para Realização das atividades de análise de investimentos e da mesa de operações a CTM se utiliza de bancos de dados com modelos proprietários e software de demonstrações financeiras Empresas Net distribuído pela CVM, Economática, e para operações de compra e venda de ações os sistemas Robotrader, Sungard, XPPRO..

6.3. Análise de Renda Fixa e Moedas

A CTM realiza análises de ativos de renda fixa e moedas, principalmente a curva brasileira de juros, a curva brasileira indexada a índices de inflação, elaborando modelos de projeção e equilíbrio de juros nominais e reais e de câmbio, avaliação das tendências inflacionárias e de finanças públicas, bem como modelos quantitativos de precificação e operação de carteiras de opções sobre os mesmos ativos. Com objetivo de diversificar e aumentar o retorno dos seus clientes, a empresa ampliará a sua atuação a outros mercados além do brasileiro, assim que houver conforto com a qualidade do acompanhamento macroeconômico.

6.4. Análise de Renda Variável

O Departamento Técnico da CTM realiza análises de ativos de renda variável primordialmente de empresas listadas brasileiras (*buy side*), elaborando modelos de fluxo de caixa descontado, avaliação econômico-financeira de empresas, bem como modelos quantitativos de análise, simulação e otimização de portfólios de investimento em renda variável. Esta análise utiliza-se fortemente de conceitos fundamentalistas, identificando oportunidades através de análises comparativas de valor entre empresas e os vários setores do mercado.

Adicionalmente, a área de Análise de Renda Variável atuará também no acompanhamento dos mercados internacionais, com foco no acompanhamento das variáveis mais importantes para as empresas nacionais, bem como na análise de oportunidades de investimento.

Para realização das atividades de análise de investimentos e da mesa de operações a CTM se utiliza, entre outros recursos, de bancos de dados estatísticos contemplando séries históricas de agregados macroeconômicos, indicadores de nível de atividade do setor externo, das finanças públicas, de preços, do mercado financeiro e das bolsas de valores, indicadores internacionais.

6.5. Análise Econômica e Política

A CTM realiza análises da situação macroeconômica e política do Brasil e do mundo, identificando grandes tendências de mercado, procurando determinar possíveis reflexos no mercado financeiro brasileiro e global. Uma vez identificada uma tendência, serão estudados os ativos que poderão ser beneficiadas ou prejudicados pela tendência identificada e que muito provavelmente terão aumento ou queda em seu valor de mercado.

A CTM mantém um núcleo de debates entre as equipes técnica e de gestão para discutir a influência da economia, das tendências da atividade comercial e industrial e das condições políticas nos ativos financeiros negociados no mercado brasileiro e internacional.

6.6. Metodologia de Gestão e Controle de Riscos

Para que a CTM possa exercer a atividade de gestão de carteiras de investimento de maneira sempre confiável e eficaz, deve-se realizar constantemente o controle de risco das carteiras administradas, de modo a garantir a adequada relação entre o risco e o retorno das carteiras investidas, a precificação dos ativos, o controle de enquadramento das carteiras dentro dos limites regulamentares e o controle de liquidez dos ativos.

6.7. Controle Operacional

As atividades de controle operacional desenvolvidas pela CTM consistirão no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

O modelo de cálculo de cota dá ao investidor a necessária segurança no sentido de que a precificação dos ativos e do portfólio de investimentos está sendo feita adequadamente e com exatidão. Paralelamente, os controles de risco oferecem a segurança necessária aos investidores, tendo em vista que ajudam a manter a atuação da CTM sempre dentro dos limites legais, regulamentares e éticos que norteiam o exercício de sua atividade.

POLÍTICA DE COMPLIANCE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Objetivo

A CTM reconhece que o comprometimento com os princípios éticos e legais é indispensável para que seja mantida uma boa imagem e o alto padrão de confiabilidade de seus negócios e relacionamentos, constituindo tais princípios como a estrutura basilar para seu crescimento a médio e longo prazo dentro do mercado financeiro e de capitais.

Assim, este Manual/Código reflete a filosofia da CTM, seus princípios cotidianos, prioridades e valores básicos para os processos de tomada de decisão de investimento. A CTM faz sua parte ao contribuir para que o mercado financeiro e mercado de capitais estejam fundados na justiça, solidariedade e confiança para benefício de todos os envolvidos. Dentro desta linha, este Manual/Código tem os seguintes objetivos:

a. Assegurar a conformidade com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias. É essencial para a CTM que as autoridades regulatórias e de supervisão tenham confiança nas estruturas controles internos e de *Compliance* da CTM; e

b. Regulamentar a independência e eficiência das regras de *Compliance* em relação às demais atividades desenvolvidas pela CTM.

7.2. Estrutura da CTM

Atualmente, a CTM desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimento.

As atividades desenvolvidas pela CTM são altamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários e consistem basicamente na administração de carteira de títulos e valores mobiliários de seus clientes e de fundos de investimento.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas ao cumprimento de uma série de exigências, pré-requisitos e de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela CTM ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

Neste sentido, a CTM, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais adicionalmente àqueles citados nos capítulos anteriores, objetivando a segregação física de instalações entre a CTM e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais.

A CTM adotará, quando necessário, vários níveis de segregação efetiva e aferível para atendimento dos objetivos acima mencionados, com a efetiva segregação física das atividades, por meio de instalações separadas, inclusive no que se refere ao acesso a arquivos e documentos (físicos e eletrônicos), ao controle de tais acessos e treinamento dos Colaboradores respectivos.

Todos os equipamentos utilizados pelos Colaboradores são de uso exclusivo da CTM e não poderão ser realocados para outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores *iclouds* (sistema em nuvem) exclusivos da CTM, que não poderão ser compartilhados com outras áreas dentro da própria CTM ou com empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

O acesso de terceiros à CTM somente é permitido na recepção e na sala de reunião, e somente enquanto acompanhados de pelo menos um colaborador da CTM. O acesso de pessoas estranhas à mesa de operações ou às outras dependências da empresa, inclusive a sala dos servidores, depende de justificativa operacional e obtenção de autorização expressa de um dos membros do Diretor de *Compliance*.

7.3. Segurança da Informação

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças ao patrimônio, à imagem e aos negócios da CTM.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da CTM e circulem em ambientes externos à CTM com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no "Termo de Compromisso" e "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade", anexos ao presente Manual/Código.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da CTM. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da CTM.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na CTM.

Todas as informações que possibilitem a identificação de um cliente da CTM devem permanecer em arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se for para o atendimento dos interesses da CTM ou do próprio cliente. Tal restrição não se aplica na eventualidade de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou administrativa determinando a disponibilização de informações sobre eventual cliente da CTM, cujo atendimento deverá ser previamente comunicado ao Diretor de Compliance, a quem caberá tomar as providências necessárias.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da CTM que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelo Diretor de Compliance.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Uso dos ativos e sistemas, Internet e e-mail

A utilização dos ativos e sistemas da CTM, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado, e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Tendo em vista que a utilização do *e-mail* se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a CTM poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de *e-mails* dos Colaboradores.

A visualização de *sites*, *blogs*, *fotologs*, *webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, cor, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo, condição ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da CTM. O recebimento de *e-mails* muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se o esforço de todos os Colaboradores no sentido de, sempre que possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente nas caixas de *e-mail* disponibilizadas pela CTM.

Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da CTM.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por *e-mail* em nome da CTM, salvo se expressamente autorizado para tanto pelo Diretor de *Compliance*.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas, tal Colaborador deve comunicar ao Diretor de *Compliance*.

Programas instalados nos computadores, principalmente via Internet ("*downloads*"), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática e pelo Diretor de *Compliance*. Também é proibida a instalação de *software* ilegal ("pirata") ou que possuam direitos autorais protegidos. A instalação de novos *softwares*, devidamente licenciados, deve ser comunicada previamente ao responsável pela área de informática e ao Diretor de *Compliance*. Estes deverão aprovar ou vetar a instalação e utilização dos *softwares* dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos *e-mails* que também possam ser acessados via *webmail*, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

O Colaborador poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas acima referidas para quaisquer fins.

Todo conteúdo que está na rede pode ser acessado pelo Diretor de *Compliance* caso haja necessidade, inclusive *e-mails*. Os demais Colaboradores têm acessos previamente definidos. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Diretor de *Compliance* julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais ou administrativas.

7.4. Segregação de Atividades

A CTM reconhece que a segregação de atividades é um requisito essencial para que seja dado o efetivo cumprimento às suas estratégias de administração de recursos de terceiros e às suas Políticas de Investimento Pessoal e de Segurança da Informação.

A CTM adota um conjunto de procedimentos – tais como os definidos no item 7.3 acima – estabelecidos pelo Diretor de Compliance, com o objetivo de proibir e impedir o fluxo de informações privilegiadas e/ou sigilosas para outros departamentos, ou Colaboradores, da instituição que não estejam diretamente envolvidos na atividade de administração de recursos de terceiros.

Estes procedimentos também buscam impedir que estas informações possam vir a alcançar quaisquer outras empresas, que pertençam ou possam vir a pertencer ao mesmo grupo econômico ou societário que a CTM.

Atualmente, a única e exclusiva atividade exercida pela CTM é a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e a CTM não tem interesse ou expectativa em exercer, no curto e médio prazo, quaisquer outras atividades. Contudo, caso outras empresas venham a ingressar o grupo econômico da CTM ou a CTM futuramente venha a exercer quaisquer outras atividades nos mercados financeiros e de capitais estas atividades deverão ser plena, total e infalivelmente segregadas em todos os níveis, processos administrativos, operacionais e de fluxo de informações, de forma que a higidez e segurança da sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários sejam sempre mantidas.

Caso a CTM venha a exercer outras atividades nos mercados financeiros e de capitais, o Diretor de Compliance definirá, de maneira clara e precisa as práticas que assegurarão o bom, racional e eficaz uso de instalações físicas, equipamentos, arquivos e serviços comuns a mais de um setor da CTM; bem como definirá o procedimento para a utilização do espaço físico em sua sede e demais instalações de maneira que as atividades dos diferentes setores da empresa fiquem plenamente segregados antes, durante e após o exercício de suas atividades diárias.

7.5. Diretor de *Compliance*

O Diretor de *Compliance* é o responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e legislação e regulamentação aplicáveis no âmbito da CTM.

O Diretor de *Compliance* tem plena autonomia e independência para o exercício de suas funções e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na CTM ou fora dela.

São obrigações do Diretor de *Compliance*:

a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação do Diretor de *Compliance*.

b. Atender prontamente todos os Colaboradores da CTM.

c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual/Código.

Todo e qualquer Colaborador da CTM que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da CTM, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual/Código, deverá informar ao Diretor de *Compliance*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Diretor de *Compliance*:

a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da CTM, constantes deste Manual/Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.

b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da CTM.

c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Manual/Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.

d. Garantir o sigilo de eventuais denunciantes de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

e. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.

f. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da CTM, como também dos Colaboradores envolvidos.

g. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse" pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

a. Investimentos pessoais (vide "Política de Investimento Pessoal").

b. Transações financeiras com clientes fora do âmbito da CTM.

c. Participações na administração de outras empresas.

d. Recebimento de favores/ presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes.

e. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.

f. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.

g. Participações em alguma atividade política.

O Diretor de *Compliance* deve encaminhar às Diretorias integrantes da CTM, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor Gestor ou, quando for o caso, pelo Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da CTM.

7.6. Lavagem de dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1.998 e de acordo com a Circular 2.852, de 03 de dezembro de 1.998, a Carta-Circular 2.826, de 04 de dezembro de 1.998, a Circular n.º 3.461 e a Circular n.º 3.462, ambas de 24 de julho de 2.009, todas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1.999, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da CTM para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da CTM.

A CTM investimentos designa um Diretor de Prevenção de Lavagem de Dinheiro como responsável pela implementação da política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro na empresa.

A política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro da CTM tem como destaques:

7.6.1 A identificação dos clientes e manutenção dos cadastros

Para os fins do disposto no art. 10, inciso I, da Lei número 9.613/98, a CTM investimentos identificará seus clientes e manterá cadastro atualizado dos mesmos. Qualquer cadastro de clientes deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Se pessoa física:

a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro;
b) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
c) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
d) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade de federação e CEP) e número de telefone;
e) Ocupação profissional; e
f) Informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial.

II. Se pessoa jurídica:
a) A denominação ou razão social;
b) Nomes dos controladores, administradores e procuradores;
c) Número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
e) Atividade principal desenvolvida;
f) Informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva;
g) Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas.

III. Nas demais hipóteses:
a) A identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores; e
b) Informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva.

Os clientes deverão comunicar, de imediato, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais. Os cadastros deverão ser arquivados fisicamente e eletronicamente na CTM e farão jus ao direito do cliente, em não ter a divulgação de seus dados básicos fornecidos, para outra finalidade, se não o combate a lavagem de dinheiro e o cadastro para investimentos junto a CTM.

7.6.2 Medidas adotadas

As medidas adotadas pela CTM de forma a atender o artigo 3º e respectivos incisos da Instrução CVM 301/99 são de responsabilidade do Diretor do Prevenção da Lavagem de Dinheiro na empresa. As medidas são:

a. Procedimentos de controle e monitoramento constante do preenchimento dos cadastros por parte dos clientes de acordo com as regras do artigo 3º da Instrução CVM 301/99;
b. Se o cadastro não for preenchido de acordo com artigo 3º, o cliente será informado e convidado a fazer as devidas correções.
c. Caso o cliente não aceite fazer as devidas correções, não será autorizada pela CTM a abertura de cadastro deste cliente;
d. Comunicação ao COAF de casos de clientes onde ocorre discordância entre dados patrimoniais informados no cadastro e o montante de fato investido na instituição CTM.

7.6.3 Manutenção de registro de transações

Conforme artigo 4º da Instrução CVM 301/99, para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613/98, a CTM investimentos manterá registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários cujo valor seja igual ou superior a dez mil reais, sob forma que permita a tempestiva comunicação a qual se refere o art. 7º da Instrução CVM 301/99

O registro também será efetuado, quando a pessoa física, jurídica ou seus entes ligados, identificados no cadastro previsto na Instrução CVM 301/99, realizarem, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo, cujos valores, no conjunto, ultrapassem o limite específico ora fixado.

7.6.4 Critérios para identificação de operações suspeitas

Conforme artigo 6º da Instrução CVM 301/99, para os fins do disposto do art. 11, inciso I, da Lei número 9.613/98, a CTM investimentos dispensará especial atenção às seguintes operações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

I. operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
II. operações realizadas, repetidamente, entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
III. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou freqüência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
IV. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
V. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
VI. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).

7.6.5 Obrigatoriedade de comunicação ao COAF das operações suspeitas

Em caso de identificação de alguma operação suspeita, conforme o item 7.6.4 deste manual, a CTM investimentos, através de seu diretor de implementação da política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, será obrigado a informar ao COAF e ao Diretor de *Compliance* da CTM sobre a identificação.

De acordo com o artigo 7º da Instrução CVM 301/99, para os fins do disposto no art. 11, inciso II, da Lei número 9.613/98, a CTM investimentos deverá comunicar à CVM, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo:

a) todas as transações abarcadas pelos registros previstos no art. 4º da Instrução CVM 301/99 e no item 7.6.3 deste manual, cujas características seja excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização e/ou instrumentos utilizados, ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou com eles relacionar-se;
b) a proposta ou a realização de transação abarcada pelo preceituado no artigo 6º da Instrução CVM 301/99.

As comunicações de que trata o artigo 7º da Instrução CVM 301/99 poderão ser efetivadas com a utilização, no que couber, de meio magnético, abstendo-se a CTM de dar, aos respectivos clientes, ciência de tais atos.

Ainda segundo o artigo 7º da Instrução CVM 301/99, as comunicações de boa-fé não acarretarão, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa às pessoas referidas no "caput" do referido artigo.

Pelo Diretor de *Compliance* da CTM será feito uma análise de cada caso de identificação de operações suspeitas, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual/Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CTM, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da CTM, e ainda às consequências legais cabíveis.

7.7. Controles Internos

Como já mencionado, as atividades centrais da CTM consistem na gestão de carteiras e fundos de investimento sendo exaustivamente reguladas e fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Neste sentido, leis e normas (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Manual/Código) estabelecem regras e limites de atuação que, sem prejuízo de diversas outras obrigações e deveres que a CTM está sujeita, dispõe também sobre limites específicos com relação aos diversos valores mobiliários que podem ser adquiridos por uma carteira administrada ou por um fundo de investimento.

Assim, sem prejuízo de outros controles internos que a CTM possui para o atendimento das leis e normas aplicáveis às atividades por ela desenvolvidas, a CTM adota diversos sistemas de controle de limites e percentuais máximos de atuação que tem por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas. Contudo, eventualmente, poderá ocorrer o desenquadramento passivo de suas posições, decorrente da oscilação do próprio mercado financeiro e de capitais. Nesta situação, a CTM obedecerá às regras e procedimentos dispostos na regulamentação vigente para este tipo de desenquadramento.

Contudo, em qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a CTM cessará imediatamente qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotará, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas, com total consentimento do administrador responsável pela CTM perante a Comissão de Valores Mobiliários que comunicará tal fato ao Diretor de *Compliance*, de modo que o atendimento a qualquer limite interno e/ou regulatório volte a ser respeitado imediatamente.

Após o restabelecimento dos limites extrapolados, o Diretor de *Compliance* deverá se reunir imediatamente para discutir os motivos que ensejaram o desenquadramento, estabelecer novos procedimentos para evitar novas ocorrências e, eventualmente, punir o Colaborador que atuou de forma ativa neste desenquadramento.

POLÍTICA PARA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

O agente prestador dos serviços de administração, escrituração e custódia dos fundos e dos investimentos deve ser selecionado utilizando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

a. expertise comprovada em carteira de clientes no Brasil;

b. posição no *ranking* da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

c. avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses entre os serviços de administração e de custódia dos ativos da CTM;

d. clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento;

e. cumprimento de prazos; e

f. custo dos serviços.

Como pré-qualificação para administrar as carteiras dos fundos, o candidato deve possuir um patrimônio compatível com sua atividade bem como estar devidamente autorizado pela CVM e, especificamente, quanto a fundos de ações e multimercado, o candidato deverá administrar outros fundos similares no mercado brasileiro com histórico de cotas mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

A CTM tem o dever para com os clientes de buscar a melhor execução para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados. Ao se avaliar a melhor execução, o Diretor Gestor deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

São características necessárias para efeito de aprovação das corretoras: a expertise operacional; a infra estrutura operacional; e os relatórios de *research*.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA CTM

A distribuição de quotas de fundos de investimentos geridos pela CTM quando exercida pela própria estará adstrita ao seguimento das seguintes regras: (i) quanto ao cadastro, (a) fornecimento, por parte dos clientes, de originais de ficha cadastral, cartão de assinatura, relatório de *suitability* e termo de adesão ao fundo, todos devidamente assinados; (b) atualização dos dados cadastrais e de *suitability* dos clientes em intervalos não superiores a 2 (dois) anos; e (c) manutenção dos cadastros atualizados nos termos e na periodicidade prevista na regulamentação aplicável; (ii) vedação de realização de aplicações em fundos de investimentos em caso de desatualização de ficha cadastral e relatório de suitability, sem necessidade de prévio aviso aos clientes; (iii) identificação das pessoas politicamente expostas e controle mais rigoroso das movimentações realizadas pelas mesmas; (iv) as quotas de propriedade dos clientes serão registradas em posições individualizadas, segundos as regras escriturais aplicáveis aos fundos de investimentos; (v) os valores de resgates solicitados serão creditados em conta corrente dos clientes, mantidas em instituições financeiras indicadas em suas fichas cadastrais; (vi) fiel cumprimentos das regras de prevenção de lavagem de dinheiro adotadas pela gestora; e (vi) em caso de identificação de indícios que remetam à lavagem de dinheiro, o colaborador deve imediatamente informa-los aos Diretores de *Compliance* e de Distribuição a fim de que estes bloqueiem qualquer movimentação de valores e informem as autoridades competentes.

PLANO DE CONTINUIDADE

A CTM conta com sistema de *back-up*, dotado de periodicidade diária, semanal e mensal, por meio do qual será realizado o processamento de cópias de seus respectivos sistema de dados e das ligações telefônicas efetuadas no

desempenho da atividade de administração de recursos de terceiros. A CTM possuirá ainda um HD removível, que será diariamente armazenado em um local seguro e externo ao escritório.

A CTM desenvolveu planos de contingência para efeito de gerenciamento de situações de crise, de forma a garantir a continuidade de seus negócios, até a sua completa superação.

Caso ocorra algum evento extraordinário que impossibilite a utilização de suas instalações e estrutura físicas, a CTM continuará as suas atividades em um escritório remoto, situado próximo a sua sede e que poderá ser utilizado em caso de contingências. Para tanto, a CTM manterá telefones, computadores e impressoras adicionais para fins de substituição.

A CTM trabalhará com dois servidores de banda-larga, um com tecnologia via cabo *(cable modem)* e outro via telefone *(DSL)*.

A CTM contratará uma empresa prestadora de serviços especializados quanto à realização de suporte técnico nas áreas de telefonia e informática, a qual será acionada sempre que necessário.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A CTM mantém Política de Rateio e Divisão de Ordens para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários geridas.

O objetivo desta política é promover um controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas, de forma a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros, emitidas em nome dos fundos de investimento ou carteiras administradas geridas, sejam registradas e alocadas de maneira justa entre estes.

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o Diretor Gestor deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, nos termos abaixo:

As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:

a. As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação *pro rata* entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

b. No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o Diretor Gestor deve informar a Administradora Fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e

c. Na substituição de ordens parcialmente executadas, o Diretor Gestor pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

Curitiba, [•] de [•] de 2016

Diretor de *Compliance*

* * *

ANEXO A
TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de *Compliance* e Código de Ética ("Manual/Código") da CTM Investimentos Ltda que tem por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("CTM"), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Manual Código, ora vigente, o qual recebi e mantenho em meu poder.

2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Manua/Código. Declaro, ainda, que estou ciente de que a política de investimento pessoal, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da CTM, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela CTM, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

3. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, especialmente, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade, segregação de atividades e política de investimento pessoal, descritas no Manual/Código.

4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à CTM, conforme procedimentos descritos no Manual/Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a CTM.

5. A partir desta data, a não observância do Manual/Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.

(Destacar)

6. As regras estabelecidas no Manual/Código não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade nem de qualquer outra regra estabelecida pela CTM, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

7. Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual/Código, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos referidos documentos, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, ao Diretor de *Compliance*, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	**Emissor**	**Quantidade**	**Valor**	**Data de Aquisição**	**Conflito**

8. Finalmente, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da **CTM**, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre o Código, além das principais leis e normas que regem as atividades da CTM (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III do ManualCódigo) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Curitiba, [•] de [•] de 2.0[•]

_____
[**COLABORADOR**]

ANEXO B

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **Colaborador**, e CTM Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.492.866/0001-05 ("**CTM**").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **CTM**, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **CTM**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela CTM, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da CTM e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **CTM,** bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **CTM** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **CTM** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

(Destacar)

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de *Compliance* da CTM para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **CTM,** comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Manual de Ética/Código de *Compliance* ("Manual/Código"), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à **CTM,** inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

2.1 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **CTM.**

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **CTM.**

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a CTM e terceiros, ficando deste já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **CTM,** seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **CTM,** sem prejuízo do direito da **CTM** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** expressamente autoriza a CTM a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da CTM de exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **CTM** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da CTM e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **CTM,** devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **CTM,** salvo se em virtude de interesses da **CTM** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **CTM**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à CTM todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **CTM**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **CTM** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

f) O software antivírus, instalado no equipamento do **Colaborador** jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência da área de informática e do Diretor de *Compliance*.

5. Ocorrendo a hipótese do **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **CTM,** permitindo que a **CTM** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a CTM não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **CTM** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **CTM,** que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de *Compliance*, conforme descrito no Manual/Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, [•] de [•] de 2.0[•]

_____

[**COLABORADOR**]

_____

CTM INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

_____ _____